Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 203/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3749/2019
PROTOCOLO	: 1970226
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER;
INTERESSADOS	: 1. AQUINO FLORES SUPERMERCADO EIRELL; 2. ATACADO DA CASA LTDA; 3. DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELL; 4. JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELL.
VALOR	: R$432.414,20
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte, dentre os quais, a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 10/2019, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, posto que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se os autos da Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2019**, realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS,** tendo por escopo a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de alimentos, (não perecíveis, frutas, verduras, frios, carnes) inclusos na merenda escolar para atender a rede municipal de ensino.

A Divisão de Fiscalização de Educação e o Ministério Público de Contas, concluíram pela **regularidade** do procedimento licitatório em apreço, consoante se extrai, respectivamente, da análise **ANA-DFE-8299/2020**, peça 29, e parece **PAR-4ªPRC-10822/2020**, peça 30.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14, I, da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A Autorização de Abertura de Licitação, acostada à peça 6 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por item;
Execução: Parcelada;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios;
Valor previsto: R$ 602.894,47.

No que tange à Adjudicação e Homologação do Resultado, pode-se extrair da peça 27 dos autos as seguintes empresas vencedoras: Aquino Flores Supermercado Eirell, Atacado Da Casa Ltda, Dje Distribuidora De Alimentos Eirell e Jpm Comercio Atacadista E Serviços Eirell, totalizando o valor adjudicado em **R$ 432.414,20.**

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório em comento encontra-se, de fato, **regular**, estando em acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos **Decretos Municipais nº 1047/09, 2082/18, 2171/19** e nas determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vê-se, ainda, a remessa **tempestiva** a esta Corte de Contas da documentação necessária para a análise da fase em exame, atendendo, portanto, ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS nº 88/2018, bem como no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do **Procedimento Licitatório**, Pregão Presencial nº 10/2019, realizado pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS,** CNPJ 03.354.560/0001-32, posto que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, da Resolução Normativa nº 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/DSSM